



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3097/2008		
Ementa ALTERA QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, CRIADO PELA LEI 1.706/90, QUE DIZ RESPEITO A EXTINÇÃO DE CARGOS DE CHEFE DE DEPARTAMENTO.		
Data da Norma 23/04/2008	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 04/06/2008	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 3113/2008	Efeito da Norma Relacionada Alterada por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 3.097, DE 23 DE ABRIL DE 2008

Altera Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela lei municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, incisos I, II e III, posteriormente alterado pelas leis 2.199/97, 2.368/99, 2.489/02, 2.549/02, 2.606/02, 2.763/04, 2.815/05, 2.819/05, 2.871/06, 2.900/06, 2.963/07, 2.973/07, 2.974/07, 3.003/07, 3.006/07, 3.007/07 e 3.023/07, 3.041/07, 3.042/07 e 3.048/07.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.240/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela lei municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, incisos I, II e III, posteriormente alterado pelas leis 2.199/97, 2.368/99, 2.489/02, 2.549/02, 2.606/02, 2.763/04, 2.815/05, 2.819/05, 2.871/06, 2.900/06, 2.963/07, 2.973/07, 3.003/07, 3.006/07, 3.007/07, 3.023/07, 3.041/07, 3.042/07, 3.048/07 e por esta lei, já consolidado, é o constante desta lei, assim estruturado:

- I. Anexo I – Quadro de Pessoal Permanente, emprego público de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.
- II. Anexo II – Quadro de Pessoal Efetivo, com a extinção dos cargos públicos na vacância, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais lei 1706/90, com vinculação ao regime previdenciário do Município, lei 903/69.
- III. Anexo III – Quadro de Pessoal Comissão, cargo público de livre nomeação, provimento em comissão, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais, lei 1.706/90, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.
- IV. Anexo IV – Quadro de Função Gratificada, destinado ao aproveitamento de servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos dos Quadros I e II, regido pelo vínculo do cargo ou emprego originário, bem como a vinculação previdenciária.
- V. Anexo V – Tabela de Referências e Valores.

Art. 2º - Do Quadro de Pessoal Permanente, descrito no inciso I do artigo 1º desta lei, ficam extintos os empregos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Quantidade	Denominação
04 (quatro)	Chefe de Departamento

Art. 3º - O provimento de servidores de empregos públicos do Quadro III, deverá recair, preferencialmente e quando possível, a servidor ocupante de cargo ou emprego público dos Quadros I e II.

Parágrafo Único - O servidor ocupante de cargo ou emprego dos Quadros I e II, quando nomeado para ocupar cargo do Quadro III, terá assegurada a sua vaga de origem.

Art. 4º - Fica mantida a jornada de trabalho definida na lei municipal 2.867/06 3.006/07, para os cargos ou empregos constantes do Quadro de Pessoal.

Art. 5º - Os requisitos para preenchimento de cargos, empregos ou funções gratificadas são os constantes das leis que os criaram.

Parágrafo Único - Na ocorrência de eventuais cargos, empregos ou funções sem os requisitos para preenchimento, fica o Poder Executivo encarregado de regularizá-los por Decreto Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Os incisos I, II e III do artigo 5º da lei 1.706/90, posteriormente alterados pelas leis 2.199/97, 2.368/99, 2.489/02, 2.549/02, 2.606/02, 2.763/04, 2.815/05, 2.819/05, 2.871/06, 2.900/06, 2.963/07, 2.973/07, 3.003/07, 3.007/07 e 3.023/07 ficam revogados no que concerne à quantidade e tipificação de referências de cargos ou empregos públicos por elas criados.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração, em 23 de abril de 2008.

DR. PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO I Quadro de Empregos (art. 1º – inciso I da lei 2.963/07) regidos pela CLT provimento: concurso público

Quantidade		Denominação	Referência	
01	Um	Administrador de Empresas	15	Quinze
01	Um	Administrador de Teatro	14	Catorze
08	Oito	Advogado	16	Dezesseis
02	Dois	Agente de Inspeção	09	Nove
02	Dois	Agente de Inspeção Sanitária	09	Nove
07	Sete	Agente Fiscal Tributário	12	Doze
01	Um	Agrimensor	14	Catorze
01	Um	Almoxarife	13	Treze
03	Três	Analista de Compras	22	Vinte e dois
01	Um	Analista de Contas	22	Vinte e dois
02	Dois	Analista de Sistemas	14	Catorze
02	Dois	Armador	09	Nove
01	Um	Arquiteto	15	Quinze
01	Um	Arquivista	09	Nove
04	quatro	Assentador de Tubos	08	Oito
04	Quatro	Assessor Pedagógico	11	Onze
07	Sete	Assessor de Práticas Didáticas	11	Onze
10	Dez	Assistente Administrativo	10	Dez
15	Quinze	Assistente de Secretário	10	Dez
09	Nove	Assistente Social	13	Treze
01	Um	Auxiliar de Almoxarife	11	Onze
30	Trinta	Auxiliar de Creche	04	Quatro
25	Vinte e cinco	Auxiliar de Escritório	06	Seis
03	Três	Auxiliar de Mecânico	06	seis
02	Dois	Auxiliar de Museu	09	Nove
02	Dois	Auxiliar de Vaca Mecânica	07	Sete
02	Dois	Auxiliar de Pedreiro	07	Sete
70	Setenta	Auxiliar de Serviços Diversos	04	Quatro
02	Dois	Auxiliar de Topografia	05	Cinco
04	quatro	Auxiliar de Trânsito	06	Seis
10	Dez	Berçarista	07	Sete
03	Três	Bibliotecário	12	Doze
25	Vinte e cinco	Bombeiro Municipal	11	Onze
01	Um	Borracheiro	08	Oito
30	Trinta	Capinador	05	Cinco
04	quatro	Carpinteiro	09	Nove



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

09	Nove	Carroceiro	04	Quatro
01	Um	Chefe da Guarda	16	Dezesseis
01	Um	Chefe de Departamento	23	Vinte e três
01	Um	Chefe de Divisão	21	Vinte e um
01	Um	Chefe de Oficina	21	Vinte e um
03	Três	Cocheiro	04	Quatro
50	Cinquenta	Coletor de Lixo	06	Seis
04	Quatro	Consultor Educacional	11	Onze
01	Um	Coordenador de Trânsito	13	Treze
11	Onze	Coordenador Pedagógico	13	Treze
04	Quatro	Copeiro	04	Quatro
04	Quatro	Coveiro	06	Seis
04	Quatro	Datilógrafo	10	Dez
03	Três	Dentista	III-A	Três(romano-A)
02	Dois	Desenhista	11	Onze
02	Dois	Desenhista Copista	10	Dez
01	Um	Desenhista Projetista	12	Doze
10	Dez	Digitador	11	Onze
01	Um	Diretor de Esportes	13	Treze
07	Sete	Dispensador	08	Oito
05	Cinco	Educador Musical	11	Onze
03	Três	Eletricista	09	Nove
01	Um	Eletricista de Automotriz	09	Nove
01	Um	Eletricista de Semáforo	09	Nove
02	Dois	Encanador	09	Nove
05	Cinco	Encarregado	06	Seis
01	Um	Encarregado de Cemitério	06	Seis
01	Um	Encarregado de Ferramentas	06	Seis
01	Um	Encarregado do Paço Municipal	10	Dez
01	Um	Encarregado Telefone do Distrito	04	Quatro
02	Dois	Engenheiro Agrônomo	16	Dezesseis
03	Três	Engenheiro Civil	16	Dezesseis
01	Um	Engenheiro de Segurança	16	Dezesseis
40	quarenta	Escriturário	10	Dez
02	Dois	Estafeta	06	Seis
17	Dezessete	Fiscal de Área Azul e Turismo	04	Quatro
02	Dois	Fiscal de Feiras	08	Oito
03	Três	Fiscal de Obras e Posturas	09	Nove
02	Dois	Fiscal de Serviço	08	Oito
05	cinco	Fiscal de Turma	07	Sete
02	Dois	Fonoaudiólogo	16	Dezesseis
01	Um	Fotógrafo	09	Nove
01	Um	Frentista	05	Cinco
10	Dez	Inspetor de Alunos	05	Cinco
01	Um	Instrutor de Fanfarra	02	Dois
08	Oito	Jardineiro	04	Quatro



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

04	Quatro	Lombador	09	Nove
01	Um	Marceneiro	10	Dez
02	Dois	Margaref	11	Onze
09	Nove	Marinheiro Regional de Convés	09	Nove
04	Quatro	Marinheiro Regional de Máquinas	09	Nove
05	Cinco	Marreteiro	08	Oito
06	Seis	Mecânico	13	Treze
01	Um	Médico do Trabalho	III-A	Três(romano-A)
01	Um	Médico Veterinário	III-A	Três(Romano-A)
10	Dez	Meio Oficial de Pedreiro	05	Cinco
02	Dois	Mensageiro	03	Três
02	Dois	Mensageiro Sênior	05	Cinco
50	cinquenta	Merendeira/Servente	04	Quatro
02	Dois	Mestre de Obras	12	Doze
06	Seis	Monitor para Práticas Didáticas	10	Dez
07	Sete	Monitor para Práticas Esportivas	10	Dez
50	Cinquenta	Motorista	09	Nove
02	Dois	Motorista do Prefeito	11	Onze
01	Um	Nutricionista	13	Treze
02	Dois	Operador de Aparelho de Telecomunicações	07	Sete
15	quinze	Operador de Máquinas Leves	08	Oito
15	quinze	Operador de Máquinas Pesadas	10	Dez
02	Dois	Operador de P.A.B.X.	07	Sete
01	Um	Operador de Rolo	09	Nove
04	Quatro	Operador de Vaca Mecânica	09	Nove
02	Dois	Orientador Pedagógico	13	Treze
04	Quatro	Padeiro	09	Nove
07	Sete	Pavimentador	06	Seis
30	Trinta	Pedreiro	09	Nove
03	Três	Pintor	09	Nove
15	quinze	Podador de Árvores	04	Quatro
05	cinco	Porteiro	04	Quatro
190	Cento e noventa	Professor de Educação Básica I	I-A	Um (romano-A)
07	Sete	Professor de Educação Básica I – Subst	06	Seis
07	Sete	Professor de Educação Básica II – Sub	06	Seis
20	Vinte	Professor II	II-A	dois (romano-A)
02	Dois	Promotor de Ações Sociais	14	Catorze
01	Um	Promotor de Eventos	13	Treze
03	Três	Psicólogo	16	Dezesseis
01	Um	Psicopedagogo	15	Quinze
03	Três	Recepcionista	04	Quatro
06	Seis	Recreacionista	07	Sete
08	Oito	Sangrador	08	Oito
04	Quatro	Secretário do Executivo	14	Catorze
01	Um	Serralheiro	09	Nove



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

140	Cento e quarenta	Servente	04	Quatro
50	cinquenta	Servente de Obras	05	Cinco
10	Dez	Servente de Pedreiro	04	Quatro
01	Um	Soldador	09	Nove
01	Um	Supervisor de Área Azul	15	Quinze
02	Dois	Supervisor de Ensino	21	Vinte e um
01	Um	Técnico de Luz, Imagem e Som	12	Doze
01	Um	Técnico de Programa e Software	14	Catorze
02	Dois	Técnico de Segurança do Trabalho	13	Treze
02	Dois	Técnico em Contabilidade	14	Catorze
03	Três	Telefonista	05	Cinco
01	Um	Tesoureiro	14	Catorze
31	Trinta e um	Varredor	05	Cinco
65	Sessenta e cinco	Vigilante Noturno	07	Sete
05	cinco	Zelador	03	Três

REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA LEI MUNICIPAL 2.802/05

01	Um	Diretor Escola Ensino Fundamental//médio	R\$ 1.204,42	POR MÊS
12	Doze	Diretor de Escola Educação Infantil	R\$ 1.094,77	POR MÊS
09	Nove	Diretor de Escola Ensino Fundamental	R\$ 1.144,77	POR MÊS
30	Trinta	Professor de Educação Básica II	R\$ 8,04	POR HORA/AULA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO III QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO (ART. 1º – inciso III - LEI 2.963/07)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01 um	Assessor de Acompanhamento de Serviços Urbanos	23 Vinte e três
01 Um	Assessor de Acompanhamento de Serviços Rurais	23 Vinte e três
01 Um	Assessor de Acompanhamento de Convênios e Prestação de Contas – Educação	23 Vinte e três
01 Um	Assessor Administrativo de Cambaratiba	III Três(romano)
02 Dois	Assessor de Agência de Crédito	15 Quinze
01 Um	Assessor de Assuntos de Informática	23 Vinte e três
01 Um	Assessor de Assuntos Financeiros	23 Vinte e três
01 Um	Assessor de Comunicação Social	15 Quinze
01 Um	Assessor de Área Azul e Turismo	11 Onze
02 Dois	Assessor de Assistente Social	08 Oito
02 Dois	Assessor de Planejamento Estratégico	09 Nove
02 Dois	Assessor para Relações Públicas	III Três(romano)
01 Um	Assessor de Serviços de Saneamento Básico	23 Vinte e três
05 Cinco	Assessor do Gabinete	08 Oito
03 Três	Assessor do Serviço de Educação Musical	08 Oito
01 Um	Assessor do Serviço do Fundo Social de Solidariedade	08 Oito
20 Vinte	Assessor Máster de Secretaria	15 Quinze
04 Quatro	Assessor para Assuntos Administrativos	23 Vinte e três
01 Um	Assessor para Agricultura e Meio Ambiente	23 Vinte e três
03 Três	Assessor para Assuntos Educacionais	08 Oito
01 Um	Assessor para Assuntos do Cemitério	23 Vinte e três
02 Dois	Assessor para Projetos Especiais	08 Oito
01 Um	Assessor para Assuntos de Pessoal do Magistério	23 Vinte e três
01 Um	Assessor para Assuntos Tributários	25 Vinte e cinco
01 Um	Assessor Planejamento e Obras	23 Vinte e três
01 Um	Assessor Relações e Atividades do Almoxarifado	23 Vinte e três
02 Dois	Assessor Responsável pela locomoção do Chefe do Executivo	10 Dez
20 Vinte	Assessor Sênior de Secretaria	09 Nove
01 Um	Assessor Segurança e Vigilância	23 Vinte e três
01 Um	Assessor de Serviços de Pavimentação	23 Vinte e três
01 Um	Assessor de Limpeza Pública	23 Vinte e três



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

07	Sete	Assessor Técnico de Monitoramento de Práticas Esportivas	08	Oito
01	Um	Chefe da Patrulha Agrícola	09	Nove
01	Um	Chefe da Padaria Municipal	09	Nove
01	Um	Chefe de Controle da Merenda Escolar	09	Nove
01	Um	Chefe de Fanfarra	08	Oito
01	Um	Chefe de Oficina	11	Onze
01	Um	Chefe de Operações da Vaca Mecânica	09	Nove
01	Um	Chefe de Serviço da Balsa	09	Nove
01	Um	Chefe do Almoarifado	10	Dez
01	Um	Chefe do Corpo de Bombeiros	10	Dez
01	Um	Chefe do Serviço de Conservação de Estradas Municipais	09	Nove
01	Um	Chefe do Serviço de Conservação de Vias Públicas	09	Nove
01	Um	Chefe do Serviço de Prestação de Contas	09	Nove
01	Um	Chefe do Teatro	09	Nove
01	Um	Chefe do Terminal Rodoviário	08	Oito
01	Um	Diretor da Banda Municipal	08	Oito
02	Dois	Diretor de Biblioteca	09	Nove
01	Um	Diretor de Esporte	12	Doze
02	Dois	Diretor de Eventos	09	Nove
01	Um	Diretor de Eventos Esportivos	10	Dez
02	Dois	Diretor de Inspeção Sanitária	09	Nove
02	Dois	Diretor de Museu	10	Dez
01	Um	Diretor de Patrimônio	09	Nove
01	Um	Diretor de Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho	15	Quinze
01	Um	Diretor de Tesouraria	13	Treze
02	Dois	Diretor do Serviço de Engenharia	14	Catorze
01	Um	Diretor do Serviço do Aeroporto	09	Nove
01	Um	Diretor Técnico de Monitoramento de Ensino de Basquete	09	Nove
01	Um	Diretor Técnico de Monitoramento de Ensino de Natação	09	Nove
01	Um	Diretor Técnico de Monitoramento e Ensino de Prática de Vôlei	09	Nove
01	Um	Diretor Técnico de Monitoramento e Ensino de Prática de Futebol	09	Nove
16	Dezesseis	Secretário	--	Subsídio



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO II

**Quadro de Cargos Efetivos a serem extintos na vacância
regidos pelo Estatuto Servidores Municipais
(art. 1º – inciso II da lei 2.963/07)**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA		
28	Vinte e oito	Professor de Educação Básica I	I-A	Um (romano-A)
01	Um	Professor de Educação Básica II	II-A	Dois (romano-A)
01	Um	Auxiliar de Secretário de Escola	09	Nove
01	Um	Chefe de Departamento	23	Vinte e três

Quadro de Função Gratificada

**a ser ocupado por servidor
efetivo ou concursado
(art. 1º – inciso IV da lei 2.963/07)**

**QUANTIDADE
REFERÊNCIA**

DENOMINAÇÃO

02	Dois	Motorista do Prefeito	11	Onze
10	Dez	Encarregado	11	Onze
01	Um	Orientador Educacional	13	Treze
01	Um	Coordenador de Informática	14	Catorze
01	Um	Coordenador de Fiscalização Tributária	14	Catorze
01	Um	Coordenador Pedagógico	13	Treze
03	Três	Professor Coordenador	13	Treze
01	Um	Supervisor de Área Azul	11	Onze
03	Três	Vice-Diretor de Educação Infantil	12	Doze
05	Cinco	Vice-Diretor de Ensino Fundamental	12	Doze
01	Um	Vice-Diretor de Ensino Fundamental e médio	12	Doze



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO V ESCALA DE REFERÊNCIAS

Ref. nº	Valor R\$	Ref. nº	Valor R\$
01	420,89	17	956,16
02	445,85	18	1.002,45
03	473,27	19	1.050,97
04	503,39	20	1.101,85
05	536,57	21	1.155,19
06	554,81	22	1.211,11
07	583,16	23	1.269,74
08	618,57	24	1.331,21
09	654,30	25	1.395,65
10	692,94	I	654,30
11	723,87	I-A	692,94
12	757,37	II	692,94
13	792,49	II-A	723,87
14	829,73	III	1.305,28
15	869,89	III-A	1.382,94
16	912,00	IV	2.393,70



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

cento) do salário mínimo vigente para cursos profissionalizantes, técnicos e para estudantes de escolas especiais, para uma carga horária de 25 horas semanais.

Parágrafo Único – Para estudantes de escolas especiais, de acordo com suas necessidades peculiares, a carga horária poderá ser diminuída, sem alteração do pagamento.

Art. 5º – O convênio objeto da presente lei ficará sob a coordenação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Relações de Trabalho.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, para aprimoramento, estagiários contratados, a outros órgãos públicos.

Art. 8º – O artigo 8º e seu parágrafo único, da lei 1.706/90, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - É vedada a prestação de serviços gratuitos, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante regulamentação específica, poderá autorizar estágios remunerados e não remunerados a estudantes, quando houver interesse para o Município.

Art. 9º - O disposto nesta lei aplica-se também para as autarquias do município, as quais poderão firmar o convênio objeto da presente lei.

Parágrafo Único – O número permitido de estagiários, para a Administração Direta e para a Indireta, será de 5% (cinco por cento) do total de empregos preenchidos do quadro de empregos de provimento por concurso público.

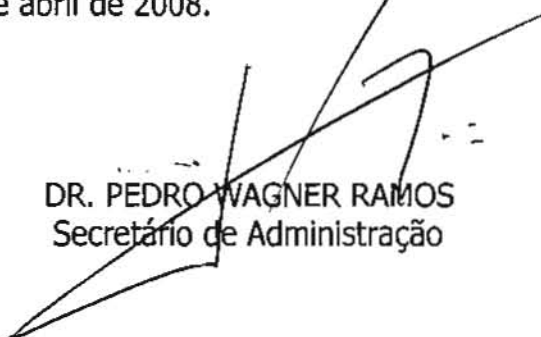


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração, em 23 de abril de 2008.


DR. PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração